



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0003029-98.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SPEA

ASSUNTO: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912280776 – Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS).

### **DESPACHO Nº 1806 / 2021 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual se efetuou contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS), inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0027-42, para a prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 13/01/2021, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos registrados no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912280776 ([0650432](#)), atualmente em plena execução.

Conforme se extrai do processamento do feito, após tratativas entre a unidade gestora (Seção de Protocolo, expedição e Arquivo – SPEA) e a contratada ([0755731](#), [0755736](#), [0653471](#) e [0652115](#)), o interesse na prorrogação do ajuste veio aos autos com a Informação nº 73/20210 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SPEA ([0765608](#)), em que consta o encerramento do ajuste no dia 13/01/2022, o valor estimado dos serviços para os próximos 12 (doze) meses, a indicação da fonte orçamentária para suportar a despesa pretendida e a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado ([0771229](#)).

A Coordenadora de Serviços Gerais - COSEG encaminhou o feito ao Secretário da SAOFC ([0771229](#)), que em seguida remeteu os autos à SECONT para elaboração da minuta de termo aditivo e, após, para análise e emissão de parecer jurídico ([0771240](#)).

Por sua vez, a SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo n. 01 AO CONTRATO 9912280776 ([0772743](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0772748](#)).

A AJDG, por meio do Parecer Jurídico n. 236/2021 ([0775312](#)), concluiu pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses e aprovou a minuta de termo aditivo n. 01 ([0772743](#)).

A SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº. 9912280776 (0650432)** por mais 12 meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, com fundamento no [Inc. II do art. 57 da Lei n. 8.666/93 \(0775443\)](#).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação na Cláusula Sétima do **Contrato nº. 9912280776 (0650432)**, *ipsis litteris*:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, consistente na prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos prestado pelos Correios, que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo a esta Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito "**iguais e sucessivos períodos**", verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pelo mesmo período inicial de 12 (doze) meses. Também, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, não será superado, pois será essa a primeira prorrogação do contrato ora em análise.

Quanto ao último requisito "**preços e condições mais vantajosas para a Administração**", como bem anotado no item 10 do parecer jurídico ([0775312](#)) os preços praticados são uniformes em todo o território nacional e estão contidos em tabelas de preços e tarifas periodicamente revistas nos termos da Cláusula Quinta do Ajuste, restando-se, assim, também cumprido este requisito.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Sétima da avença, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº. 9912280776 (0650432)**, firmado com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, por mais 12 (doze) meses, a contar

de 14/01/2022 a 13/01/2023, mantidos os demais termos e condições pactuados.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 23/12/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0775665** e o código CRC **72D99815**.